

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057043/2025

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/09/2025 ÀS 13:48

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANK RONE DE REZENDE;

E

INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 07.799.081/0003-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CHEREM PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do plano da CNU**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES DOS SALÁRIOS

A **INTESA**, a partir de 1º de novembro de **2024**, reajustará os salários dos seus empregados em **4,6% (quatro vírgula seis por cento)** sobre os salários vigentes em 31/10/2024, equivalente à variação de 100% do INPC. Os valores referentes ao retroativo de salários foram pagos na folha salarial de julho de 2025.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica aos ocupantes de Cargos de Diretor, Superintendente, Gerente e Executivo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes resolvem firmar o Anexo I, que é parte integrante deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **INTESA**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de

dezembro de 2025, de forma a garantir o pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, de até 1,5 (hum virgula cinco) salários nominais.

Parágrafo primeiro: O PPME poderá ser acrescido em até 1 (um) salário, a título de Bonificação Adicional, condicionado ao atingimento da meta que será definida pela **INTESA**, considerando o indicador que vier a ser definido pela Empresa, relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Caso haja necessidade de alteração das metas acima citadas, a **INTESA** comunicará ao Sindicato e, havendo necessidade, as partes se reunirão para discutir a mudança.

Parágrafo terceiro: O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados terá como base os salários praticados em novembro de 2025, proporcional aos meses completos trabalhados durante o ano calendário e será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2026.

Parágrafo quarto: Colaboradores admitidos a partir de 1º de outubro de 2025 não serão elegíveis ao pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

A **INTESA**, a partir de 1º de novembro de 2024, adotará os seguintes critérios quando da transferência do(a) empregado(a) por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Tratando-se de transferência provisória, a **INTESA** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **INTESA** arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

3.5. A tabela abaixo traz um resumo das métricas e pesos que serão utilizados para cada nível de EMPREGADOS:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 3.851,22	2,2 (SN + AP)

2.	De R\$ 3.851,22 a R\$ 5.417,37	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 5.417,37	R\$ 10.834,70

a) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **INTESA** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2024, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 4.374,45	R\$ 1.414,07	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.374,45 a R\$ 7.452,78	R\$ 1.414,07	R\$ 30,00
3.	Acima de R\$ 7.452,78	R\$ 1.414,07	R\$ 90,00

Parágrafo primeiro: A **INTESA** fornecerá o auxílio até o dia 30 do mês anterior ao mês de competência, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a **INTESA** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: A **INTESA** concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2024 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.860,27 (mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, a ser creditado no Vale alimentação.

Parágrafo sexto: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **INTESA** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no *caput* desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

Parágrafo oitavo: Os valores referentes ao retroativo do auxílio alimentação mensal foram quitados no mês competência julho com utilização em agosto, já o retroativo das diferenças para o auxílio alimentação de Natal, serão pagos no mês de agosto com utilização em setembro de 2025.

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO TEM:

NÚMERO DE SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10162.202198/2023-60

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/01/2024

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANK RONE DE REZENDE;

E

INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ n. 07.799.081/0003-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEPH ZWECKER JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). CRISTIANO DE LIMA LOGRADO;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTES DOS SALÁRIOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

A **INTESA**, a partir de 1º de novembro de **2024**, reajustará os salários dos seus empregados em **4,6% (quatro vírgula seis por cento)** sobre os salários vigentes em 31/10/2024, equivalente à variação de 100% do INPC. Os valores referentes ao retroativo de salários foram pagos na folha salarial de julho de 2025.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* desta cláusula não se aplica aos ocupantes de Cargos de Diretor, Superintendente, Gerente e Executivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

As partes resolvem firmar o Anexo I, que é parte integrante deste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, estabelecendo as regras e critérios do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados pelos empregados da **INTESA**, sendo este apurado anualmente, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de forma a garantir o pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe, de até 1,5 (um virgula cinco) salários nominais.

Parágrafo primeiro: O PPME poderá ser acrescido em até 1 (um) salário, a título de Bonificação Adicional, condicionado ao atingimento da meta que será definida pela **INTESA**, considerando o indicador que vier a ser definido pela Empresa, relacionado às atividades da Gerência / Superintendência / Diretoria de lotação dos trabalhadores.

Parágrafo segundo: Caso haja necessidade de alteração das metas acima citadas, a **INTESA** comunicará ao Sindicato e, havendo necessidade, as partes se reunirão para discutir a mudança.

Parágrafo terceiro: O pagamento do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados terá como base os salários praticados em novembro de 2025, proporcional aos meses completos trabalhados durante o ano calendário e será efetuado até o dia 10 de maio do ano de 2026.

Parágrafo quarto: Colaboradores admitidos a partir de 1º de outubro de 2025 não serão elegíveis ao pagamento do PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

A **INTESA**, a partir de 1º de novembro de 2024, adotará os seguintes critérios quando da transferência do(a) empregado(a) por interesse dos serviços:

Parágrafo primeiro: Tratando-se de transferência provisória, a **INTESA** pagará 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado, a título de Adicional de Transferência, enquanto perdurar esta situação, conforme disposição contida no § 3º, do Art. 469, da CLT.

Parágrafo segundo: Tratando-se de transferência definitiva, nos termos do Art. 470, da CLT, a **INTESA** arcará com as despesas decorrentes de passagens e frete, efetuando ainda o pagamento de ajuda de custo, conforme a tabela abaixo:

3.5. A tabela abaixo traz um resumo das métricas e pesos que serão utilizados para cada nível de EMPREGADOS:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DA AJUDA DE CUSTO
1.	Até R\$ 3.851,22	2,2 (SN + AP)
2.	De R\$ 3.851,22 a R\$ 5.417,37	2 (SN + AP)
3.	Acima de R\$ 5.417,37	R\$ 10.834,70

a) Legenda:

SN = Salário Nominal

AP = Adicional de Periculosidade

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

A **INTESA** fornecerá, mensalmente, o Auxílio Alimentação aos seus empregados na ativa, a partir de 1º de novembro de 2024, cujo custeio será compartilhado, não integrando salário para nenhum efeito, conforme tabela e o disposto a seguir:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO NOMINAL	VALOR DO AUXÍLIO	DESCONTO
1.	Até R\$ 4.374,45	R\$ 1.414,07	R\$ 1,00
2.	De R\$ 4.374,45 a R\$ 7.452,78	R\$ 1.414,07	R\$ 30,00
3.	Acima de R\$ 7.452,78	R\$ 1.414,07	R\$ 90,00

Parágrafo primeiro: A **INTESA** fornecerá o auxílio até o dia 30 do mês anterior ao mês de competência, através de crédito realizado em cartão eletrônico da prestadora de serviço, destinado a custear a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados.

Parágrafo segundo: O valor do desconto relativo à participação do(a) empregado(a) no custeio será efetuado em Folha de Pagamento.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, a **INTESA** garantirá o fornecimento do auxílio alimentação ao empregado que estiver em gozo de Férias, Auxílio Doença Acidentário e Auxílio Doença Previdenciário, na forma dos parágrafos terceiro e quarto, da Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo quarto: Não fará jus ao auxílio alimentação o(a) empregado(a) que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, exceto os casos explicitados no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto: A **INTESA** concederá aos(às) empregados(as) admitidos(as) até 31/10/2024 e que se encontram na ativa na data da assinatura do presente Acordo, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, um Auxílio-Alimentação Natal no valor de **R\$ 1.860,27 (mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)**, a ser creditado no Vale alimentação.

Parágrafo sexto: O benefício Auxílio Alimentação fornecido pela **INTESA** está inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6.321/76.

Parágrafo sétimo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, definindo o percentual disponibilizado pela empresa, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, previsto no *caput* desta cláusula. A manifestação deverá acontecer através do sistema Portal de Serviços, podendo o empregado requerer conforme a periodicidade divulgada pela Empresa.

Parágrafo oitavo: Os valores referentes ao retroativo do auxílio alimentação mensal foram quitados no mês competência julho com utilização em agosto, já o retroativo das diferenças para o auxílio alimentação de Natal, serão pagos no mês de agosto com utilização em setembro de 2025.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

A **INTESA** fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio Creche aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	VALOR/FAIXA ETÁRIA
0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 608,24
4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 456,22

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche no valor referente a faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto: A **INTESA** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de **fevereiro/2025**, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.469,71 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** e que tenham filhos com até 16 (dezesesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto: Excepcionalmente, aos empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.469,71(três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** e cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio AquisiçãoMaterial Escolar, no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, sem alimitação da faixa etária, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo sexto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os auxílios previstos nessa cláusula de forma cumulativa.

CLÁUSULA OITIVA - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 a 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo terceiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche para o mesmo dependente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2024 a 31/10/2025

A **INTESA** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos(às) empregados(as), com base no capital segurado no valor de no mínimo **R\$ 12.310,95 (doze mil e trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro: Para os casos de morte natural: no mínimo 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$123.109,52**).

Parágrafo segundo: Para os casos de morte acidental: no mínimo 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (**R\$ 246.219,04**).

Parágrafo terceiro: Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, no mínimo até 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 123.109,52**), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Economia.

Parágrafo quarto: A **INTESA** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quinto: O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

Parágrafo sexto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

DONISETE CÂNDIDO VAZ

DIRETOR

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

JOSE CHEREM PINTO

DIRETOR

INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Inserir Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Inserir Anexo (PDF)

Auxílio Educação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL

A **INTESA** fornecerá auxílio educacional aos filhos de seus empregados, nos termos abaixo:

Parágrafo primeiro: A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio Creche aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	VALOR/FAIXA ETÁRIA
0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 608,24
4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 456,22

Parágrafo segundo: Exclusivamente, aos empregados cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, será estendido o auxílio creche no valor referente a faixa etária de 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo terceiro: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo quarto: A **INTESA** pagará a título de Auxílio Aquisição Material Escolar, no mês de **fevereiro/2025**, a todos os empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.469,71 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** e que tenham filhos com até 16 (dezesseis) anos, ou que sejam seus dependentes legais, devidamente matriculados e em curso, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo quinto: Excepcionalmente, aos empregados que percebam salário nominal até **R\$ 3.469,71 (três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)** e cujos filhos sejam pessoas com deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio Aquisição Material Escolar, no valor de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, por filho, sem limitação da faixa etária, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo sexto: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber os auxílios previstos nessa cláusula de forma cumulativa.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **INTESA** pagará, mensalmente, o Auxílio Mais Educação, no valor de **R\$ 456,22 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, aos empregados (homens e mulheres) referente aos filhos na faixa etária de 06 a 06 anos, 11 meses e 29 dias, não integrando, o valor pago a esse título, o salário para nenhum efeito e não se constituindo em base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio educacional está condicionado ao encaminhamento mensal pelo empregado, à Gerência de Gente e Gestão, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico, contratado na função de babá, bem como a cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social – GPS, que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo segundo: O empregado que tiver cônjuge ou companheiro na **INTESA** ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico não poderá receber o auxílio previsto nessa cláusula de forma cumulativa.

Parágrafo terceiro: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche para o mesmo dependente.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES

A **INTESA** manterá, através de seguradora, seguro de vida aos(às) empregados(as), com base no capital segurado no valor de no mínimo **R\$ 12.310,95 (doze mil e trezentos e dez reais e noventa e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro: Para os casos de morte natural: no mínimo 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$123.109,52**).

Parágrafo segundo: Para os casos de morte acidental: no mínimo 20 (vinte) vezes o valor do capital segurado (**R\$ 246.219,04**).

Parágrafo terceiro: Para os casos de invalidez permanente, devidamente atestados pelo INSS, no mínimo até 10 (dez) vezes o capital segurado (**R\$ 123.109,52**), que servirá como base de cálculo da indenização, de acordo com a perda funcional e com a tabela de percentuais da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, do Ministério da Economia.

Parágrafo quarto: A **INTESA** acatará, a qualquer tempo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos(as) empregados(as) à Área de Gente e Gestão, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quinto: O(A) empregado(a) ou seus dependentes legais deverão entregar a documentação solicitada pela seguradora para fins de habilitação e fazer jus ao prêmio.

Parágrafo sexto: Em caso de ação judicial o Sindicato se compromete a arrolar no polo passivo a Seguradora.

}

FRANK RONE DE REZENDE
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS

JOSE CHEREM PINTO
Diretor
INTEGRACAO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES 24-07-2025

[Anexo \(PDF\)](#)